

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 769/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10972/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri FUNPREV.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sra. Baselisia Nascimento de Oliveira (01/01/2013 a 30/04/2013) e Sr. Ayrton Romero da Silva (01/05/2013 a 31/12/2013), Presidentes e ordenadores de despesas.
- **6- Únidade Técnica**: DICERP Relatório Conclusivo nº 08/2014 (fls. 142/157)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 2010/2014-MP/CASA (fls. 158/159), do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem. Multa. Prazo. Autorizada a cobrança executiva.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1 – À unanimidade:

- 9.1.1 JULGAR, REGULAR COM RESSALVAS, as Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Manaquiri, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Baselisia Nascimento de Oliveira (01/01/2013 a 30/04/2013) e do Sr. Ayrton Romero da Silva (período de 01/05/2013 a 31/12/2013);
- 9.1.2 **DETERMINAR**, com fulcro nas disposições do art. 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas:
- 9.1.2.1 Aos responsáveis que obedeçam às regras estipuladas pela Lei Federal n.º 4.320/64 (restrição n.º 04 do Relatório Conclusivo n.º 08/2014-DICERP), pela Lei Municipal n.º 510/2013 (restrição n.º 06 do Relatório Conclusivo n.º 08/2014-DICERP) e pela Resolução n.º 03/2013-TCE/AM (restrição n.º 01 do Relatório Conclusivo n.º 08/2014-DICERP);
- 9.1.2.2 À Prefeitura Municipal de Manaquiri que comprove, no prazo de 30 dias (art. 5º, XII, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM), a exoneração do Sr. Fábio Freitas

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 769/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Silva em dois dos três cargos (Assessor Técnico, Coordenador de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Manaquiri e Presidente do FUNPREV) atualmente ocupados por ele (restrição n.º 02 do Relatório Conclusivo n.º 08/2014-DICERP);

9.2 - Por maioria:

- 9.2.1 **MULTAR**, individualmente, em **R\$ 2.234,21** (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte um centavos), com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96:
- 9.2.1.1 O Sr. **Ayrton Romero da Silva** em razão do não encaminhamento, a este TCE/AM, do cronograma de implantação das novas regras de contabilidade (restrição n.º 01 do Relatório Conclusivo n.º 08/2014-DICERP), previsto na Resolução n.º 03/2013-TCE/AM e das falhas inerentes ao Balanço Patrimonial (restrição n.º 04 do Relatório Conclusivo n.º 08/2014-DICERP);
- 9.2.1.2- A Sra. **Baselisia Nascimento de Oliveira** em razão do não encaminhamento, a este TCE/AM, do cronograma de implantação das novas regras de contabilidade (restrição n.º 01 do Relatório Conclusivo n.º 08/2014-DICERP), previsto na Resolução n.º 03/2013-TCE/AM e das falhas inerentes ao Balanço Patrimonial (restrição n.º 04 do Relatório Conclusivo n.º 08/2014-DICERP)
- 9.2.2 **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** aos responsáveis, Sr. Ayrton Romero da Silva e Sra. Baselisia Nascimento Oliveira, para que recolham, em benefício dos cofres estaduais, os montantes inerentes às multas aplicadas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002;
- 9.2.3 **AUTORIZAR**, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02-TCE/AM;

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, pelo julgamento da Prestação de Contas sem a aplicação de multa. Acompanhou o Voto-Destaque o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

- **10- Ata**: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Junior e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator
ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral